ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 014/98 Data 04 / 03/ 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/98

RATIFICA O TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO CLEBRADO COM A EMATER/RS E A ASCAR, PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS (AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.892/97)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO/19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.03.1998

PROTOCOLO: 04.03.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 09.03.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 23.03.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 014/98 ERECHIM, 02 DE MARÇO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO /19 98

SENHOR PRESIDENTE:

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 005/98, que RATIFICA O TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMATER/RS E A ASCAR, PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS (AUTORIZADO PELA LEI no. 2.892/97).

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
014/98	04.03.98

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 09 / 03 / 1.998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Ao Vereador Moacir Tormen
Para Relatar
Data 11.03.98

Jair Loss
Pres. da comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI no. 005/98.

RATIFICA O TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMATER/RS E A ASCAR, PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS (AUTORIZADO PELA LEI no. 2.892/97).

Art. 1o. - Fica ratificado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 02.01.97 entre o Município de Erechim, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural-ASCAR, autorizado pela Lei Municipal no. 2.892/97, para realização de programa de caráter educativo, visando a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem-estar social aos produtores rurais de Erechim.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo de que trata o caput integra a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do Artigo anterior serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 02 DE MARÇO DE 1998.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

O Convênio celebrado em 02/01/97, autorizado pela Lei 2.892/97, prevê em sua cláusula Terceira, parágrafo Quinto, que a correção do valor da contribuição mensal será efetuada com base no IGP-M/FGV.

Porém, considerando as dificuldades financeiras que a maioria dos municípios gaúchos vêm enfrentando, a EMATER/RS acolheu a proposta da FAMURS a qual propõe o aumento na ordem de 3,5% (três vírgula cinco por cento), ou seja, uma redução de 50% no índice de correção, calculado em 7,01% no exercício de 1997.

Desta forma, os valores mensais da contribuição, devida pelo Município à EMATER, por Técnico alocado às atividades conveniadas, passam, a partir de janeiro de 1998, dos atuais R$ 440,00 para R$ 455,00.

Diante das ponderações acima, esperamos a apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de que este encontre guarida na Casa do Povo.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Lei Municipal 2.899/91 07/97

CONVÊNIO que celebram o **Município de ERECHIM - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina De Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **ERECHIM- RS,** aqui e adiante denominado simplesmente de **Município,** neste ato representado pelo Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT,** Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS,** juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR,** ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR,** representadas pelo seu titular **CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município,** dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975,o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR,** individual ou compartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR,** na forma da alínea "**a**" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a **partir de 01 de janeiro de 1997,** com a importância mensal de R$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** e /ou à **Caixa Econômica Estadual - CEE**, será depositada automáticamente, respectivamente nas contas nºs **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL ou 102.198101, Agência Central da CEE,** em favor da **EMATER/RS,** quando do primeiro repasse do mês subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** ou a Caixa Econômica Estadual - **CEE**, autorizados, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a 5,5(cinco e meia) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "**f**" desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "**a**" a "**g**" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR.**

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município,** via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 1997**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, de 02 de janeiro de 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
ERECHIM - RS

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA,
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

ALE/GAB/EHP

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o ***MUNICÍPIO de ERECHIM - RS,*** e a ***ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS*** juntamente com a ***ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR,*** visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O ***MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS,*** aqui e adiante denominado simplesmente ***MUNICÍPIO***, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ***LUIZ FRANCISCO SCHMIDT*** e a ***ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS,*** juntamente com a ***ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR,*** ambas sociedades civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente, doravante denominadas simplesmente ***EMATER/RS-ASCAR***, representadas neste ato por seu titular ***CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA,*** Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente ***TERMO ADITIVO*** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente ***TERMO ADITIVO*** tem por finalidade estabelecer os valores de contribuição devidos pelo ***MUNICÍPIO,*** pela prestação de atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, no exercício de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira do Convênio Original passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA TERCEIRA.....

.....

f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1998, com a importância de R$ 455,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco reais), por técnico empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

.....

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício 5,5 (cinco virgula cinco) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original, que não conflitem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de ***1° de janeiro de 1998.***

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHIMIDT
Prefeito Municipal de
ERECHIM - RS.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA,
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

AJUR/AYN/EHP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 014/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/98

EMENTA: RATIFICA O TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMATER/RS E A ASCAR, PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GE= RENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS (AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.892/97)

RELATOR: Ver. MOACIR J. TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analizando o presente Projeto de Lei Executivo de nº 005/98 oriundo do Executivo opino pela Constitucionalidade da presente Projeto , e encaminho ao Plenário para a tramitação final.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23 / 03 / 98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 MARÇO /19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

061/98-ZB

Erechim, RS, 24 de Março de 1.998.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 23 de Março/98, reuniu-se a esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os Requerimentos abaixo relacionados, de conformidade com cópias xerográficas em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 004/98
Revoga a Lei Municipal nº 2.990, de 25.11.97, que autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares e o recebimento da cota de participação voluntária para manutenção e ampliação do Serviço de Iluminação Pública Domiciliar.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/98
Ratifica o termo aditivo referente ao convênio celebrado com a Emater/RS e a ASCAR, para transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais (Autorizado pela Lei Nº 2.892/97).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006/98
Altera o item escolaridade mínima, de Classe da Lei nº 2.884/97, que cria e extingue cargos de provimento em comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.026, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

RATIFICA O TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMATER/RS E A ASCAR, PARA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS (AUTORIZADO PELA LEI no. 2.892/97).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica ratificado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 02.01.97 entre o Município de Erechim, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural-ASCAR, autorizado pela Lei Municipal no. 2.892/97, para realização de programa de caráter educativo, visando a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem-estar social aos produtores rurais de Erechim.

Parágrafo único - O Termo Aditivo de que trata o caput integra a presente Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes do Artigo anterior serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE MARÇO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração